

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

**A IMPORTÂNCIA DO PARECER SOCIAL NAS DECISÕES  
JUDICIAIS: UMA ABORDAGEM TEÓRICO - PRÁTICA**

*Teresa Kleba*

**Teresa Kleba Lisboa**  
Chefe do Depto. de Serviço Social  
CSE/UFSC

CLÁUDIA BRISTOT TAKASHIMA

DEPTO. SERVIÇO SOCIAL  
DEFENDIDO E APROVADO  
EM: 13/02/2004

FLORIANÓPOLIS

2003/2

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

**A IMPORTÂNCIA DO PARECER SOCIAL NAS DECISÕES JUDICIAIS: UMA  
ABORDAGEM TEÓRICO - PRÁTICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Departamento de Serviço Social da Universidade  
Federal de Santa Catarina, para obtenção do grau  
de Bacharel em Serviço Social pela acadêmica:

CLÁUDIA BRISTOT TAKASHIMA

FLORIANÓPOLIS

2003/2

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

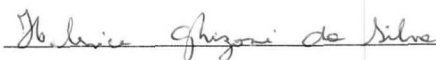
Trabalho de Conclusão de Curso elaborado por:  
Cláudia Bristot Takashima

**A IMPORTÂNCIA DO PARECER SOCIAL NAS DECISÕES JUDICIAIS: UMA  
ABORDAGEM TEÓRICO - PRÁTICA**

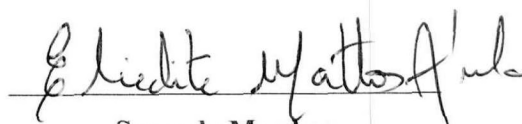
**BANCA EXAMINADORA**



**Presidente da Banca**  
Rúbia dos Santos



**Primeiro Membro**  
Helenice Ghizoni da Silva



**Segundo Membro**  
Eliedite Mattos Ávila

FLORIANÓPOLIS

2003/2

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por me fazer confiar e sentir segura quanto ao futuro e o caminho a seguir.

Aos meus pais pelo exemplo de vida e pela formação que me deram. Pelo amor, apoio e dedicação.

Ao Bruno, marido, amigo e companheiro de todos os momentos.

À assistente social e amiga Helenice, que me mostrou o que é ser um profissional do Serviço Social. Parabéns pelo profissionalismo!

À assistente social Niura, que embora em pouco tempo de convivência, me apoiou e orientou, contribuindo com este Trabalho.

Às professoras Maria da Graça e Marli Palma pelo apoio que me dispensaram no decorrer do curso.

À professora Rúbia, pela orientação tão significativa.

À assistente social Eliedite, por ter aceitado o convite de participar da banca examinadora.

Às amigas Elizângela, Jaqueline, Kelly, Márcia, Maria Cristiane e Regianne, pela amizade construída e compartilhada nesta trajetória.

À Fabrícia, pela amizade e pela contribuição neste Trabalho.

Aos funcionários do Fórum de Palhoça, pelo acolhimento e receptividade.

E, a todos que contribuíram com a minha formação profissional e para a realização deste Trabalho.

Muito obrigada!



## RESUMO

O presente Trabalho reúne pesquisa teórica e empírica sobre a importância do parecer social nas decisões judiciais.

O desenvolvimento deste, teve como base o Estágio Curricular Obrigatório realizado no setor de Serviço Social do Fórum da Comarca de Palhoça. Destaca-se, portanto, uma reflexão sobre o Serviço Social enquanto profissão, um breve histórico da mesma, assim como o seu desenvolvimento na atualidade no Fórum de Palhoça e os instrumentos técnico-operativos utilizados para realização da prática, recebendo maior destaque o parecer social, por ser este o instrumento que a autoridade judiciária solicita ao profissional de Serviço Social para obtenção de maior precisão em suas decisões.

Ainda, uma abordagem nas ações judiciais como: guarda, tutela, adoção, curatela, entre outros.

Será também abordado no Trabalho, o histórico do município, desde a criação aos dias atuais, além do histórico do Fórum de Palhoça e a inserção do Serviço Social no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e no Fórum desta Comarca.

E, para o entendimento da relevância do parecer social nas decisões judiciais, realizou-se uma pesquisa com os pareceres sociais desenvolvidos pelo assistente social e uma breve entrevista com o juiz da 2º Vara de Direito desta Comarca.

**Palavras-chaves:** parecer social, assistente social, ações judiciais, decisão judicial e magistrado.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 Tipos de processos selecionados.....	44
Tabela 2 O deferimento do magistrado X parecer social.....	45

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	07
<b>CAPÍTULO I A PRÁTICA PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL</b> .....	09
1.1 O Serviço Social enquanto profissão.....	09
1.1.1 Os instrumentos técnico-operativos .....	12
1.1.2 O estudo social e a perícia social no Poder Judiciário - a contribuição no poder de decisão.....	14
<b>CAPÍTULO II AÇÕES JUDICIAIS EM QUE O MAGISTRADO SOLICITA A REALIZAÇÃO DO PARECER SOCIAL</b> .....	19
2.1 Colocação em família substituta.....	19
2.1.1 Guarda.....	20
2.1.1.1 Regulamentação de visita.....	20
2.1.1.2 Alimentos.....	21
2.1.1.3 Busca e apreensão.....	22
2.1.2 Tutela.....	22
2.1.3 Adoção.....	23
2.2 Perda e suspensão do poder familiar.....	24
2.3 Verificação da situação da criança ou do adolescente.....	25
2.4 Curatela.....	26
2.4.1 Interdição.....	27
<b>CAPÍTULO III O SERVIÇO SOCIAL FORENSE NO MUNICÍPIO DE PALHOÇA</b> .....	28
3.1 Histórico do Município de Palhoça.....	28
3.1.2 O Fórum da Comarca de Palhoça.....	31
3.2 O Serviço Social no Poder Judiciário.....	33
3.2.1 O Serviço Social no Fórum da Comarca de Palhoça.....	34

<b>CAPÍTULO IV A IMPORTÂNCIA DO PARECER SOCIAL NAS DECISÕES JUDICIAIS</b> .....	43
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	47
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	50
<b>ANEXOS</b> .....	54

## APRESENTAÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso decorre da prática de estágio desenvolvida no setor de Serviço Social do Fórum da Comarca de Palhoça. O tema, A Importância do Parecer Social nas Decisões Judiciais: uma Abordagem Teórico - Prática, surgiu da realização do Estágio Curricular Obrigatório que tinha como objetivo aprender a prática profissional do Serviço Social, mais especificamente, na utilização dos instrumentos técnico-operativos.

Entre as ações desenvolvidas pelo assistente social forense, destaca-se a realização do parecer social por determinação judicial. A realização do parecer social é uma das atribuições privativas do assistente social. Acredita-se que o mesmo tem subsidiado significativamente as decisões judiciais. Para constatar tal hipótese, realizou-se o presente Trabalho.

O primeiro capítulo, apresentará o Serviço Social enquanto profissão, que nasce historicamente para atender aos cidadãos no que se refere ao suprimento de suas necessidades de subsistência. Ainda, os instrumentos técnico-operativos que o profissional se utiliza para a intervenção da prática, recebendo maior destaque o parecer social, por ser este o instrumento realizado pelos assistentes sociais que se deparam com determinações ou solicitações da autoridade judiciária, a fim de emitirem parecer sobre uma questão de cunho social, quando lhes falta clareza para que possam desenvolver a atividade judicante.

O segundo capítulo, trata das questões em que o magistrado solicita a realização do parecer social, como por exemplo, colocação de criança e adolescente em família substituta na forma de guarda, tutela e adoção, perda e suspensão do poder familiar, curatela, entre outros.

O terceiro capítulo, O Serviço Social Forense no Município de Palhoça, traz o histórico do município, criado em 31 de julho de 1793. Neste mesmo capítulo será abordado o Fórum da Comarca de Palhoça, sendo esta criada em 19 de outubro de 1906. A intervenção do Serviço Social no Judiciário e no Fórum desta Comarca, também será destacada.

E para concluir, no quarto capítulo, realizou-se uma pesquisa para constatar a veracidade da importância do parecer social nas decisões judiciais, juntamente com uma breve entrevista com o juiz da 2º Vara de Direito da Comarca de Palhoça.

Para o desenvolvimento desta análise utilizou-se a pesquisa exploratória, pois de acordo com Gil (1994), a pesquisa exploratória proporciona maior familiaridade com o problema a ser investigado, tornando-o mais explicativo.

Para a realização da pesquisa foram selecionados os pareceres sentenciados, ou seja, os pareceres nos processos que já foram julgados e possuem uma sentença. Verificou-se nos arquivos do profissional todos os pareceres já realizados. A seleção ocorreu com uma pesquisa no Sistema de Automação do Judiciário - SAJ, verificando mediante o número do processo, se os pareceres desenvolvidos pelo assistente social já possuíam sentença. Desta seleção, obteve-se 75 processos. Com estes, analisou-se os tipos de ações mais frequentes e a sentença do magistrado X parecer social, sendo esta dividida em favorável, parcialmente favorável e não favorável.

Neste sentido, a pesquisa objetiva mensurar o percentual de acolhimento do parecer social pelo magistrado.

## **CAPÍTULO I A PRÁTICA PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL**

### **1.1 O Serviço Social enquanto profissão**

De acordo com Sposati (1995, p. 27), o Brasil guarda como característica fundamental a convivência de um capitalismo moderno marcado pela extrema concentração de renda, ao lado de um capitalismo predatório que produz e reproduz de forma selvagem e impune profundas desigualdades sociais. A desigualdade e o pauperismo são resultantes necessárias da busca de acumulação, contudo, são também campos de prática do Estado enquanto tutor do bem comum.

A assistência tem se constituído o instrumento privilegiado do Estado para enfrentar a questão social sob a aparência de ação compensatória das desigualdades sociais. Para isso, institui políticas e cria organismos responsáveis pela prestação de serviços destinados aos trabalhadores identificados como pobres, carentes e desamparados. (SPOSATI, 1995, p. 27).

Assim, a política social nasce e se desenvolve como parte de uma estratégia de intervenção e controle do Estado sobre as classes trabalhadoras no enfrentamento dos problemas sociais. (OLIVEIRA, 1989 apud ZACCHI, 2002).

Sposati (1995, p. 31) afirma que as políticas sociais se prestam a reduzir agudizações e se constituem em espaço para que o grupo no poder possa, de um lado, conter conflitos e, de outro, responder humanitariamente a situações de agravamento da miséria e espoliações de grupos sociais, satisfazendo as necessidades básicas dos cidadãos.

O Serviço Social nasce historicamente como profissão, para atender a estes cidadãos no que se refere ao suprimento de suas necessidades de subsistência.

A origem do Serviço Social é fruto da ação desenvolvida pela igreja Católica, preocupada com a questão social decorrente da industrialização e o desenvolvimento no século XIX. Sua ação se iniciou através da

assistência, caridade e filantropia a indivíduos e famílias economicamente carentes baseada numa formação doutrinária, tendo em vista a reforma social. (ÁVILA, 1985, p. 42).

Conforme Ávila (1985, p. 43), a necessidade de treinar essas pessoas envolvidas com a caridade, fez com que surgissem as escolas de Serviço Social, sendo a primeira em 1899 na cidade de Amsterdã, iniciando-se o processo de secularização da profissão, onde as explicações religiosas foram substituídas por explicações científicas.

No Brasil, a implantação do Serviço Social se efetivou com a influência da igreja Católica e o processo de industrialização. Em 1936, em São Paulo, foi fundada a primeira escola de Serviço Social ligada à Pontifícia Universidade Católica.

Atualmente a profissão de Serviço Social assume papel importante na promoção de condições que visem a integração do homem como agente participante na sociedade onde está inserido.

É uma profissão que está inserida no campo das ciências humanas como disciplina profissional, destinada a intervir e principalmente transformar a realidade humano-social. Para Falcão (1979), a finalidade primordial do Serviço Social é a promoção de condições de atendimento às necessidades humanas de subsistência e participação.

A prática profissional do assistente social é especializada para lidar com as demandas sociais, abrangendo tanto questões materiais ligadas à própria sobrevivência, quanto questões ligadas a valores e comportamentos.

É fundamental que a prática profissional seja desenvolvida com coerência e eficácia na perspectiva da transformação social. O profissional deve estar sempre se reciclando e se atualizando assim como a sociedade, que está em constante transformação (SILVA, 1995).



O profissional de Serviço Social deve seguir atentamente aos princípios fundamentais que regem a profissão regulamentada pela Lei nº 8.662/93 que confere ao assistente social, atribuições privativas e competências específicas, como:

Reconhecimento da liberdade como valor ético central e demandas políticas a elas inerentes – autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais; Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo; Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis, sociais e políticos das classes trabalhadoras; Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida; Posicionamento em favor da equidade e justiça social que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças; Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas e compromisso com o constante aprimoramento intelectual; Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária; Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais; Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional; Exercício do Serviço Social sem ser discriminado, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual, idade e condição física. (CFESS, 1997, p. 17-18).

A Lei nº 8.662/93 confere ao assistente social a competência de encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população, orientar no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos, planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais.

Entre as atribuições privativas do assistente social, destaca-se a realização de vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres, instrumentos estes muito utilizados no Poder Judiciário pelo profissional de Serviço Social.

De acordo com Guerra (2002), a profissão atua nos âmbitos da produção material e reprodução ideológica da vida social. A profissão de Serviço Social é regulamentada e

possui um projeto ético-político, portanto, uma direção social e um perfil determinado de profissional. A prática exige conhecimentos teórico-práticos.

“Entende-se que o exercício profissional deve ser visto como uma atividade racional transformadora da realidade que incide sobre condições objetivas já encontradas pelos sujeitos, mas que estes as modificam buscando criar possibilidades de alcançar seus fins” (GUERRA, 2002).

A prática profissional deve contemplar conhecimentos diferenciados, como: sobre os fundamentos, sobre a lógica que estrutura a realidade social, sobre as relações sociais, sobre como agir com o ser humano, enfim, conhecimentos reflexivos e interventivos.

Nos últimos anos, a intervenção técnica vem aprimorando-se por iniciativa e interesse dos profissionais. De forma individual, muitos vêm investindo no aperfeiçoamento de conhecimentos, por meio da participação em cursos de capacitação e pós-graduação. De forma coletiva, buscam a troca de experiências e organização como categoria, através da participação nos vários grupos regionais existentes no Estado. (PIZZOL; SILVA, 2001, p. 19).

A seguir, pode-se observar os instrumentos técnico-operativos que subsidiam a prática profissional do assistente social.

### 1.1.1 Os instrumentos técnico-operativos

Dentre os instrumentos técnico-operativos utilizados pelo assistente social no Poder Judiciário, destacam-se: a entrevista, a visita domiciliar e a realização de estudo social e perícia social.

A entrevista é um instrumento do relacionamento profissional que se baseia no diálogo e possibilita conhecer e intervir na questão social. Através da entrevista, o assistente social busca conhecer como os sujeitos vivenciam as múltiplas expressões da questão social.

Para Garrett (1981), uma entrevista é bem sucedida quando são afastados os receios de ambos e estabelecida uma relação entre um e outro, uma afinidade que permita ao entrevistado revelar os fatos essenciais da sua situação e ao entrevistador tornar-se capaz de auxiliá-lo.

Outro instrumento é a visita domiciliar. Esta, caracteriza-se como sendo a realização do processo de entrevistas (individuais ou conjuntas) e observação na residência dos sujeitos envolvidos na situação. Tem como objetivo conhecer as condições em que vivem tais sujeitos e apreender aspectos do cotidiano das suas relações. (MIOTO, 2001, p. 148)

Uma das atribuições de maior destaque no trabalho do assistente social judiciário é o desenvolvimento técnico de perícia social e estudo social, mediante determinação judicial.

Segundo Miotto (2001, p. 153), a perícia social se efetiva a partir da solicitação de uma autoridade, geralmente judiciária. Tem como finalidade última a emissão de uma opinião fundamentada sobre uma determinada situação social que estará subsidiando decisões da autoridade requerente. Portanto, para sua realização, o assistente social se utiliza do estudo social, que fornece os subsídios necessários para a elaboração do parecer técnico.

Estudado na graduação, o estudo social criou para sua realização, um aparato de técnicas e formas devidamente articuladas com métodos específicos, que proporcionam respostas às necessidades da atuação profissional. (PIZZOL, 2001, p. 34).

O estudo social é utilizado nas mais diversas áreas e modalidades. Ele orienta o trabalho do assistente social, tanto na fase de planejamento de certas intervenções, como para demonstrar a situação sobre uma realidade investigada ou trabalhada.

O parecer social realizado pelo assistente social tem muito colaborado para as decisões judiciais.

### 1.1.2 O estudo social e a perícia social no Poder Judiciário - a contribuição no poder de decisão

No princípio da civilização romana os conflitos eram resolvidos pelas pessoas que dirigiam suas famílias. Com o desenvolvimento da humanidade, os reinos e o Estado tomaram para si o poder de decidir (PIZZOL, 2003, p.23).

O Estado Brasileiro é constituído por três poderes: o executivo, o legislativo e o judiciário, cabendo ao Poder Judiciário, por força constitucional, o poder e dever de desenvolver todo o sistema da justiça. Este poder é institucionalizado para o julgamento dos interesses e litígios entre os cidadãos brasileiros.

De acordo com o Código de Processo Civil (1999), o juiz é a autoridade que representa o Poder Judiciário, ficando esse, encarregado de prestar a jurisdição, ou seja, dizer o direito.

O Art. 139 do Código de Processo Civil elenca alguns profissionais para contribuir com o trabalho do juiz, entre eles o escrivão, o oficial de justiça e os peritos judiciais.

Como visto, o magistrado tem o dever de apreciar qualquer questão em litígio entre os cidadãos. Para o julgamento das questões, se vale de provas, às vezes apresentadas pelas partes, às vezes requeridas por elas ou pelo representante do Ministério Público. Em alguns casos, quando o juiz considera necessário, pode ele mesmo ordenar a produção de provas, em busca da decisão mais justa possível. (PIZZOL, 2003, p.25).

Entre as provas possíveis, existe a prova documental, que são os documentos apresentados pelas partes no processo, a prova testemunhal, que é a oitiva das pessoas envolvidas no processo e a prova pericial, esta, é elaborada por profissional especialista em

alguma área do conhecimento humano, com o objetivo de assessorar o juiz no esclarecimento da questão em litígio para um julgamento mais acertado.

Entre os profissionais do conhecimento científico está o assistente social, cuja profissão devidamente regulamentada, há muito vem contribuindo com a justiça, desenvolvendo uma série de trabalhos, entre eles o de perícia social judiciária.

Referendando Figueiredo (1999) apud Pizzol (2003, p. 27), a expressão perícia é originária do latim *perítia*, que significa conhecimento.

A palavra perícia de acordo com o Novo Dicionário Aurélio, significa habilidade, destreza. É vistoria ou exame de caráter técnico e especializado.

A perícia pode se operacionalizar em diversos campos da atividade humana cumprindo os mais diferentes papéis, conforme a necessidade que se apresenta.

(...) a realização de perícia é comum em nossa sociedade, tendo esta o fim de constituir-se em um documento capaz de embasar algumas decisões. Num conceito amplo, pode-se considerar que perícia é um trabalho técnico-profissional, elaborado por quem tem conhecimento sobre o assunto, o qual deverá servir para elucidar uma questão obscura ou duvidosa. (PIZZOL, 2003, p. 31).

Segundo Pizzol (2003, p. 38), o tema perícia social vem sendo gradativamente estudado por assistentes sociais que se deparam com determinações ou solicitações da autoridade judiciária a fim de emitirem parecer sobre uma questão de cunho social, quando lhes falta clareza para que possam desenvolver a atividade judicante.

De acordo com Bruno (1999, p. 02), “a resolução dos conflitos interpessoais, faz com que os operadores do direito, especialmente os magistrados, requeiram cada vez mais a assessoria de profissionais das diferentes áreas, dentre os quais os de Serviço Social”.

O mesmo autor define perícia, em geral, como a atividade de verificação e apreciação realizada por um especialista que oferece uma opinião sobre os fatos observados, opinião esta que se caracteriza por extrapolar o senso comum. É a análise feita

sob a ótica social dos diferentes aspectos, causas e conseqüências de uma ação judicial. Esta avaliação tem por objetivo configurar esta ação dentro do contexto das relações sociais, bem como sugerir o melhor encaminhamento para a mesma.

Os conhecimentos necessários para a realização do parecer social fazem parte da formação profissional do assistente social, como a sociologia, a antropologia, psicologia, economia, dentre outras. Estas áreas do conhecimento se interrelacionam, explicando as relações pessoais, as relações sociais, as instituições e as relações dos homens com as instituições.

A perícia social é realizada a partir de uma metodologia própria que, embora se assemelhe à elaboração do que conhecemos como estudo social, exige sua adequação ao contexto judicial, onde existe a demanda por um encaminhamento da situação que se enquadre dentro de parâmetros legais. (BRUNO, 1999, p. 04).

Para Bruno (1999, p. 05), a perícia social se concretiza na elaboração do *laudo*, o qual visa esclarecer não só o processo judicial dentro do qual foi requisitado, mas também colaborar na construção de novos pressupostos teóricos sobre aspectos sociais das ações judiciais. Ou seja, além de se constituir como prova do processo, o *laudo* deve construir conhecimento.

Pizzol (2003, p. 39), refere que até pouco tempo nos cursos de graduação de Serviço Social o tema não vinha sendo estudado, pelo menos com esta nomenclatura. O que ocorre são os ensinamentos para realização de estudo social.

O estudo social tem sido, no decorrer da atividade profissional, o documento pelo qual o assistente social tem manifestado o seu trabalho técnico e científico frente a uma realidade específica.

De acordo com Mioto (2001, p. 153), o estudo social é o instrumento utilizado para conhecer e analisar a situação vivida por determinados sujeitos ou grupo de sujeitos sociais, sobre a qual fomos chamados a opinar.

Normalmente quando o trabalho do assistente social implica em produção de provas, esse serviço é chamado de perícia social.

A atividade de quem elabora uma perícia social ou um estudo social, a princípio não é diferente. Ambos os trabalhos devem ser feitos com profissionalismo, primando pela aplicação de métodos e técnicas adequadas ao caso específico. Acontece que para a realização de perícia, o profissional faz uso de todo instrumental técnico utilizado para a realização do estudo social. Quando o trabalho de investigação e diagnóstico do profissional do Serviço Social constitui-se com objetivo de formar prova para subsidiar decisões, deixa de ser tão somente um estudo social e toma característica de perícia social. (PIZZOL, 2003, p. 41).

Conforme Mito (2001, p. 157), a distinção estabelecida baseia-se na observação de que a realização de uma perícia social implica na realização do estudo social, porém o estudo social não é em princípio uma perícia, pois a perícia tem uma finalidade precípua, que é a emissão de um parecer para subsidiar a decisão do juiz sobre uma determinada situação.

O serviço de perícia não é realizado para a intervenção, mas para tomar conhecimento e analisar uma situação concreta, emitindo parecer, a fim de que a autoridade solicitante tome uma decisão segundo o entendimento técnico demonstrado.

Muito se tem discutido acerca de o assistente social dever ou não se manifestar no final de um trabalho de estudo social ou perícia social, emitindo ou não um parecer. Considera-se que o trabalho de um especialista vai muito além do simples relatar dos fatos, visto que o faz com os olhos, ouvidos e percepção profissional. Acredita-se que o parecer do perito social é importante e deva contribuir substancialmente com a autoridade que pretendeu se assessorar do especialista para melhor proferir sua decisão. (PIZZOL, 2003, p.48).

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Art. 161, “(...) havendo necessidade, a autoridade judiciária poderá determinar a realização de estudo social ou perícia por equipe interprofissional, bem como a oitiva de testemunhas”. Porém, na grande maioria dos juízos do Estado de Santa Catarina a equipe interprofissional não



existe, ficando o assistente social como único profissional. Para Pizzol (2003, p. 63), este pode ser o motivo pelo qual o juiz determina a realização de estudo social, pois é este o documento com que o profissional do Serviço Social diariamente se manifesta.

O mesmo autor refere que o assistente social poderá efetuar estudo social quando for o caso, e sendo necessário, pode realizar a perícia social.

Quando se trata de questões em que o juiz necessita de um parecer profissional em que não está em evidência o contraditório, em que não há conflitos, não faz sentido realizar perícia social. Aliás, considera-se que o estudo social é adequado para demonstrar toda situação que demande acompanhamento e cujas informações sejam importantes em qualquer tipo de processo.

No anexo A, pode-se observar um dos pareceres sociais desenvolvidos pelo profissional do Serviço Social do Fórum da Comarca de Palhoça.

O capítulo seguinte trata das ações judiciais em que o magistrado solicita a realização do parecer social, como por exemplo, colocação de criança e adolescente em família substituta na forma de guarda, tutela e adoção, perda e suspensão do poder familiar, curatela, entre outros.



## **CAPÍTULO II AÇÕES JUDICIAIS EM QUE O MAGISTRADO SOLICITA A REALIZAÇÃO DO PARECER SOCIAL**

Muitas têm sido as situações em que o assistente social se manifesta através de estudos sociais e perícias sociais mediante determinação judicial. Como já abordado anteriormente, o parecer social há muito vem contribuindo na decisão judicial. A seguir, pode-se observar algumas dessas ações em que o juiz solicita a intervenção do profissional de Serviço Social.

### **2.1 Colocação em família substituta**

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes. O direito de ser criado e educado no seio de uma família substituta é uma medida de proteção à criança e ao adolescente, quando estes têm seus direitos violados.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Porém quando esses direitos são violados ou não cumpridos, a colocação em família substituta torna-se uma medida de proteção, podendo ser realizada nas medidas de guarda, conferida até os 18 anos de idade, tutela, conferida à pessoa até 21 anos de idade, e adoção, sendo a idade mínima de 21 anos quanto à pessoa adotanda.

### 2.1.1 Guarda

Conforme França (1972) apud Ishida (1998, p. 67), “guarda de menor é o conjunto de relações jurídicas que existem entre uma pessoa e o mesmo, dimanadas do fato de estar este sob o poder ou companhia daquela, e da responsabilidade daquela em relação a este, quanto a vigilância, direção e educação”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que: a guarda obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, conferindo à criança ou ao adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito. Essa poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público.

O mesmo Estatuto apresenta três modalidades de guarda: a provisória, que é concedida nos processos de tutela e adoção, salvo nos de adoção por estrangeiros; a permanente, que atende situações peculiares, onde não ocorreu uma adoção ou tutela, sendo uma medida de cunho perene; e a guarda peculiar, que visa ao suprimento de uma falta eventual dos pais, permitindo-se que o guardião represente o guardado em determinada situação.

#### 2.1.1.1 Regulamentação de visita

Quando uma separação conjugal ocorre é necessário que se decida com quem os filhos devem ficar. Se a separação for consensual, a decisão é ajustada pelo próprio casal, se for litigiosa, é estabelecida pelo juiz dentro dos termos da lei. (ULYSSEÁ, 2003, p. 27).

O Art. 1.583 do Novo Código Civil (2002, p. 282), dispõe que, “decretada a separação judicial ou o divórcio, sem que haja entre as partes acordo quanto à guarda dos filhos, será ela atribuída a quem revelar melhores condições para exercê-la” e o Art. 1.589 que “o pai ou a mãe, em cuja guarda não estejam os filhos, poderá visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo o que acordar com o outro cônjuge ou for fixado pelo juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação”.

De acordo com Ulysséa (2003, p. 35), o juiz regulamentará desde a entrega periódica do filho ao beneficiário, até a limitação do local e o tempo de duração das visitas, sempre observando os interesses dos filhos. Para isto, atenta-se para a sua idade, sua noção de tempo, sua vontade, seus hábitos e a condição do pai ou da mãe não guardião em atendê-lo durante a visitação.

#### 2.1.1.2 Alimentos

De acordo com Gomes (1986, p.455) apud Diniz (2002, p. 458), alimentos são prestações para satisfação das necessidades vitais de quem não pode provê-las por si. A ação de alimentos compreende o que é imprescindível à vida, como: alimentação, vestuário, habitação, tratamento médico entre outros.

A ação de alimentos ocorre quando quem os pretende não tem os bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, o seu sustento.

Em conformidade com o Novo Código Civil (2002, p. 296), podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos. O Art. 1.696 dispõe que o direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta dos outros.

Mediante consulta nos arquivos do profissional de Serviço Social do Fórum de Palhoça, constata-se que, dos processos de alimentos em que o profissional se manifesta, o processo de alimentos de pais e filhos é mais freqüente, onde as mães, representando seus filhos, ou os pais, requerem a ação de alimentos.

O processo de revisional de alimentos, ocorre quando uma das partes não concorda ou não pode dispor da quantia estipulada pelo magistrado.

#### 2.1.1.3 Busca e apreensão

O processo de busca e apreensão acontece quando a criança ou o adolescente é retirado de seu guardião legal.

#### 2.1.2 Tutela

A tutela é uma das formas de colocação da criança e do adolescente em família substituta de modo definitivo. Diferentemente da adoção, a tutela visa suprir a carência de representação legal.

A tutela é um instituto de caráter assistencial, que tem por escopo substituir o poder familiar. Protege o menor não emancipado e seus bens, se seus pais faleceram, foram declarados ausentes, suspensos ou destituídos do poder familiar, dando-lhe assistência e representação na órbita jurídica, ao investir pessoa idônea nos poderes imprescindíveis para tanto. O tutor passará a ter o encargo de dirigir a pessoa e de administrar os bens do menor que não se encontra sob o poder familiar do pai ou da mãe, zelando pela sua criação, educação e haveres. Portanto, tutela e poder familiar são institutos que não podem coexistir; onde um incide não há lugar para o outro. (DINIZ, 2002, p. 496).

A tutela, portanto, é um conjunto de direitos e obrigações conferidos pela lei a uma pessoa para que proteja a criança ou o adolescente, que não se acha sob o poder familiar, e administre seus bens.

Conforme o Novo Código Civil (2002, p. 301), Art. 1.728, os filhos menores são postos em tutela no caso de falecimento dos pais, ou sendo estes julgados ausentes, e ainda, no caso de os pais decaírem do poder familiar.

O Art. 1.740 incumbe ao tutor, quanto à pessoa do menor, dirigir-lhe a educação, defendê-lo e prestar-lhe alimentos, conforme seus haveres e condições, cumprir os demais deveres que normalmente cabe aos pais, ouvida a opinião do menor, se este já contar doze anos de idade.

É dever também do tutor, sob a inspeção do juiz, administrar os bens do tutelado, em proveito deste, cumprindo seus deveres com zelo e boa-fé.

A condição de tutelado cessa com a maioridade ou com a emancipação do adolescente, ou quando este cair sob o poder familiar, no caso de reconhecimento ou adoção.

### 2.1.3 Adoção

Segundo Diniz (2002, p. 416), a adoção vem a ser o ato jurídico pelo qual, observados os requisitos legais, alguém estabelece, independentemente de qualquer relação de parentesco consanguíneo ou afim, um vínculo de filiação, trazendo para sua família, na condição de filho, pessoa que geralmente lhe é estranha. É um ato legal que possibilita que se constitua entre o adotante e o adotado um laço de parentesco de 1º grau.

A adoção é também uma das medidas de proteção à criança e ao adolescente. De acordo com o Estatuto da Criança e do adolescente Art. 41, “a adoção atribui a condição de

filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com os pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais”.

O Art. 48 do mesmo Estatuto refere que a adoção é irrevogável.

Em cada Comarca do Estado de Santa Catarina, há um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro registro de pessoas interessadas na adoção.

## 2.2 Perda e suspensão do poder familiar

O poder familiar pode ser definido como:

(...) conjunto de direitos e obrigações, quanto à pessoa e bens do filho menor não emancipado, exercido, em igualdade de condições, por ambos os pais, para que possam desempenhar os encargos que a norma jurídica lhes impõe, tendo em vista o interesse e a proteção do filho. (DINIZ, 2002, p. 439).

Esse poder conferido simultânea e igualmente a ambos os genitores, exercidos no proveito, interesse e proteção dos filhos menores, advém de uma necessidade natural, uma vez que todo ser humano, durante sua infância, precisa de alguém que o crie, eduque, ampare, defenda, guarde e cuide de seus interesses regendo sua pessoa e seus bens. (DINIZ, 2002, p. 439).

De acordo com o Novo Código Civil (2002, p.287) Art. 1.630, os filhos estão sujeitos ao poder familiar enquanto menores. O Art. 1.631 apresenta que “durante o casamento e a união estável, compete o poder familiar aos pais; na falta ou impedimento de um deles, o outro o exercerá com exclusividade”. Já o Art. 1.634, que, compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores, dirigir a criação e educação, tê-los em sua companhia e guarda, exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição, dentre outros.

A extinção do poder familiar ocorre quando os pais ou o filho vêm a falecer; com a emancipação; maioridade; adoção; ou por decisão judicial. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que castigar imoderadamente o filho, deixar o filho em abandono, praticar atos contrários à moral e aos bons costumes, ou incidir, nas faltas de abuso de autoridade, no não cumprimento dos deveres a eles inerentes, ou arruinando os bens dos filhos, ou se o pai ou a mãe forem condenados por sentença irrecorrível, em virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão.

### 2.3 Verificação da situação da criança ou do adolescente

Este processo geralmente é realizado para verificar a situação de crianças e adolescentes que estão abrigados.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 101, o abrigo é uma das medidas de proteção à criança e ao adolescente, caracterizando-se como uma medida provisória.

As medidas específicas de proteção devem ser utilizadas para a garantia e para o restabelecimento do pleno exercício do direito da criança e do adolescente, com vistas ao seu desenvolvimento como pessoa. As medidas não devem ser compreendidas como castigo ou pena, nem tampouco, ter o caráter de diminuir a responsabilidade jurídica daqueles que estão causando danos à criança e ao adolescente. O objetivo da aplicação das medidas de proteção é fazer cumprir os direitos da criança e do adolescente por aqueles que os estão violando. (CURY, 2002, p. 305).

No caso específico do abrigo, este é definido através do parágrafo único do Art. 101 como uma medida provisória e excepcional, portanto, uma opção extrema, embora imprescindível, por ser uma retaguarda para a devida aplicação das medidas. Perante conflitos que eventualmente tornam crianças e adolescentes necessitados de amparo físico, o acolhimento se dá a partir da ação da sociedade civil organizada e

politicamente articulada com as instituições representativas do Estado. O abrigo caracteriza-se por ser apenas um recurso no qual se permanecerá o menor tempo possível. Suas funções são limitadas, já que se coloca como uma etapa eventual no processo de assistência conduzido pelo Conselho Tutelar. O abrigo não é o responsável pela execução das medidas específicas de proteção, mas uma resposta a situações de fato, onde a criança ou o adolescente não conta com um lugar seguro para permanecer momentaneamente. (CURY, 2002, p. 311).

O processo de verificação da situação da criança ou do adolescente é solicitado pelo representante do Ministério Público para que seja realizado parecer social a fim de apurar se a criança ou o adolescente apresenta condições de ser desabrigado ou se continuará abrigado, ou ainda, se será colocado em família substituta.

#### 2.4 Curatela

No Fórum da Comarca de Palhoça o assistente social também é requisitado para a realização de parecer social no caso de curatela.

De acordo com Diniz (2002, p. 511), a curatela é o encargo público, cometido por lei, a alguém para reger e defender a pessoa e administrar os bens de maiores, que, por si sós, não estão em condições de fazê-lo, em razão de enfermidade ou deficiência mental.

Segundo Gomes (1978, p. 445) apud Diniz (2002, p. 511), a curatela ora é deferida para reger a pessoa e os bens de quem, sendo maior, está impossibilitado, por determinada causa ou incapacidade, de fazê-lo por si mesmo; ora conferido para a regência de interesses que não podem ser cuidados pela própria pessoa, ainda que esteja no gozo de sua capacidade. A primeira tem caráter permanente e a segunda temporário.

A finalidade principal desse instituto é a de cuidar dos interesses de uma pessoa que sozinha não possa tomar conta dos seus negócios.

A curatela está relacionada com o problema da capacidade para a prática de atos jurídicos.



Estão sujeitos a curatela aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil; aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade, como por exemplo surdos-mudos, desde que não tenham recebido educação apropriada que os possibilite emitir sua vontade; os deficientes mentais, os ébrios habituais (alcoolidas) e os viciados em tóxicos; os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; e os pródigos, ou seja, aqueles que dissipam desordenadamente seus haveres, necessitando de curador para a efetivação de atos que comprometam seu patrimônio, como: emprestar, alienar, hipotecar, etc. (BRASIL, 2002, p. 307).

#### 2.4.1 Interdição

A curatela é sempre deferida pelo juiz em processo de interdição que visa apurar os fatos que justificam a nomeação de curador, verificando, sempre tendo em vista os fins do instituto, não só se é necessária a interdição e se ela aproveitaria ao arguido da incapacidade, bem como a razão legal da curatela, ou seja, se o indivíduo é, ou não, incapaz de dirigir sua pessoa e seu patrimônio. A pessoa só pode receber curador mediante processo judicial que culmina com sentença declaratória e constitutiva de seu estado de incapacidade. E enquanto se processa a interdição, pode-se dar ao interditando um administrador provisório. (DINIZ, 2002, p. 519).

O próximo capítulo, O Serviço Social Forense no Município de Palhoça, traz o histórico do município, juntamente com o do Fórum da Comarca de Palhoça e o histórico do Serviço Social no Judiciário do Estado de Santa Catarina e conseqüentemente, no Fórum desta Comarca.

## CAPÍTULO III O SERVIÇO SOCIAL FORENSE NO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

### 3.1 Histórico do Município de Palhoça

A história do município de Palhoça<sup>1</sup> inicia-se concomitantemente com a História do Brasil, quando Santa Catarina era habitada por dois grupos indígenas: o Tupi-guarani e o Jê. No litoral e no extremo oeste catarinense se localizavam os Tupi-guaranis e, entre eles, os Jê. Na Ilha de Santa Catarina e no litoral em frente a ela vivia o povo denominado Carijó, do grupo tupi-guarani e, mais para o interior, os Xokleng e os Kaingang.

Em 1651 quando Dias Velho chegou à ilha de Santa Catarina, hoje Florianópolis, chamou-a de Desterro. Em 1771 portugueses vieram de São Vicente/SP e fundaram a cidade de Lages, havendo a necessidade de ligação entre as duas localidades, o que resultou na abertura de uma estrada que ligava a capital Desterro a Lages.

Em 1777 a Ilha de Santa Catarina foi invadida pelos espanhóis. Em consequência da invasão, o governo decidiu tomar duas decisões, ambas de caráter militar, como fora a abertura da estrada que ia de Desterro a Lages. A primeira medida foi construir duas povoações em frente à capital, na terra firme, como era então chamado o continente. Essas povoações tinham por principal função dar guarida aos desterrenses, além de servir de escudo militar à capital no caso de novas invasões. A segunda medida foi povoar o sertão às margens do caminho de Lages com o mesmo fim militar, visto que a maior parte do abastecimento da ilha passava por este caminho.

A necessidade de se criar um refúgio no continente caso houvesse ataques inimigos à Ilha de Desterro, como a invasão espanhola, fez com que em 31 de julho de 1793 o então

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://www.palhoça.sc.gov.br>>

governador Cel. João Alberto de Miranda Ribeiro enviasse o Ofício nº 7 ao Conde Rezende, Vice-Rei do Brasil, criando o município de Palhoça.

O nome do município se originou das casas construídas de pau-a-pique, com cobertura de palha denominada palhoça (palavra derivada da palha), na localidade de "Areas", região sul do atual bairro de Ponte do Imaruim. Posteriormente, outras construções permanentes de pescadores se localizaram ao redor deste núcleo, tendo elas as mesmas características.

Com o aumento de Desterro, aumentou a demanda de alimentos provenientes do continente e a movimentação das tropas, motivo pelo qual foi construída uma estrada atravessando o tirirical e os atoleiros. Também a povoação havia aumentado, construindo suas casas em vários locais, inclusive próximas ao atual centro de Palhoça. Assim, após a construção da estrada, a povoação deslocou-se mais para o sul estabelecendo-se o centro definitivo de Palhoça onde se localiza nos dias atuais.

Palhoça pertencia ao município de Florianópolis, passando a pertencer ao de São José em 1833, quando esse foi criado. Entre sua fundação e 1873, quando foi elevada à categoria de Distrito Policial, Palhoça continuou como arraial, ficando praticamente esquecida política e administrativamente neste período, apesar do aumento de seus habitantes e do desenvolvimento de sua economia. Em 1882 a Assembléia Legislativa votou a Lei nº 949, datada de 3 de novembro, elevando-a a categoria de freguesia. Em 1891 passa de Distrito Policial à Distrito de Paz. Durante o Governo de Floriano Peixoto, depois de debelada a Revolta da Armada, no Rio de Janeiro, Desterro foi ocupada pelo Cel. Moreira César, que dissolveu a Assembléia Legislativa e passou a governar interinamente o Estado. Como Palhoça durante o período revolucionário não apoiara o governo, por não ser legal e de seu partido, prontamente aderiu ao novo governo e como recompensa pelo apoio dado foi elevada à categoria de município.

Em 19 de outubro de 1906, Palhoça transforma-se em Comarca. Faziam parte dela os distritos de Palhoça, sede do município e da Comarca, Santo Amaro do Cubatão, Enseada de Brito, Teresópolis, São Bonifácio do Capivari, Santa Isabel, Anitápolis, Santa Teresa e ainda Garopaba, que de município se transformou em distrito de Palhoça. A vila de Palhoça foi elevada à categoria de cidade através da Lei 1.245, de 22 de agosto de 1919.

Quanto ao aspecto econômico,

desde sua fundação até 1882, Palhoça foi sobretudo produtora de farinha de mandioca e de pescado para sua população e da então Desterro, assim como ponto de passagem de tropas que demandavam na região serrana. Entre 1882 e 1894, ano de seu apogeu, com o grande aumento de Desterro, há a exigência de uma maior produção de alimentos e material de construção. É quando o município passa a ter agricultura e pecuária fortes, e se destaca como grande produtor de tijolos e telhas, chegando a ocupar a posição de município com maior número de indústrias do Estado. Continua sendo entreposto comercial entre a capital e a região serrana, mas com um trânsito de mercadorias bem maior que antes. Com a construção da Ponte Hercílio Luz a produção da região passou a ser levada diretamente à capital, o que determinou a decadência econômica de Palhoça, da qual começou a recuperar-se somente nos anos setenta, com a implantação de pequenas e médias indústrias e a melhoria dos meios de transporte. (PREFEITURA DE PALHOÇA, 2003).

Atualmente, Palhoça é um importante pólo comercial e industrial da região. A indústria emprega quatro vezes mais do que empregava nos anos setenta e o comércio cresceu ainda mais. Embora Palhoça tenha recebido, além da população campesina, muita gente de outros estados e municípios, a evolução industrial e comercial foi superior ao aumento populacional. A economia do município se estende à lavoura, à pesca, ao comércio e algumas indústrias, dando ênfase à produção cerâmica. Dentre as principais atividades econômicas, em ordem de importância, destacam-se o artefato de cimento (lajes pré-moldadas), cerâmica e agricultura.

Na lavoura, os principais produtos são: arroz, milho, batata, cebola, tomate, fumo, feijão, mandioca, café e outros.

O município da Palhoça/SC possui aproximadamente 102.742 habitantes, sendo 51.310 mulheres e 51.432 homens. A população urbana é de 97.914 e a rural de 4.828. A área territorial do município é de 322 quilômetros quadrados.

De acordo com Ávila (1985, p. 05) Palhoça é um município da Grande Florianópolis, localizado a 14 Km da Capital. O território estende-se na região litoral e encosta de Santa Catarina, sendo São José o limite ao norte, Paulo Lopes ao sul, Santo Amaro da Imperatriz a oeste, e a leste o Oceano Atlântico.

É neste contexto que está inserido, desde 1973, o Fórum da Comarca de Palhoça.

### 3.1.2 O Fórum da Comarca de Palhoça

Segundo Ávila (1985, p. 09) a Comarca de Palhoça foi criada pela Lei nº 693, de 19 de outubro de 1906, pelo então Vice-Governador do Estado de Santa Catarina, Dr. Abdon Baptista.

Através do decreto nº 298 de 19 de outubro de 1906, em conformidade com a Lei nº 205 de outubro de 1895, classificou-se a nova Comarca em segunda entrância, removendo o Juiz de Direito da Comarca de Joinville para assumir este juizado.

Em 12 de novembro do mesmo ano foram nomeadas as autoridades judiciárias de Promotor Público da Comarca.

Foi em 13 de novembro de 1906 que ocorreu a solenidade de instalação da nova Comarca de Palhoça. Em 1958 a Comarca foi elevada a terceira entrância. Faziam parte de sua jurisdição os municípios de Palhoça (sede), Santo Amaro da Imperatriz, Águas Mornas, Paulo Lopes, Garopaba, Rancho Queimado, Anitápolis e São Bonifácio.

De acordo com Ávila (1985, p. 11) o Fórum foi instalado inicialmente na Prefeitura Municipal da Palhoça, posteriormente, passou a funcionar em outro prédio que contava

com o Cartório de Crime e Feitos da Fazenda, Cartório Cível e Comércio, Cartório Eleitoral e Cartório de Órfãos e Anexos. Os demais se localizavam nas residências de seus responsáveis.

Desde 1973 o Fórum de Justiça está instalado na Rua Coronel Bernardino Machado, nº 95, centro de Palhoça.

O Fórum da Comarca de Palhoça é constituído atualmente de dois Cartórios Judiciais (1ª e 2ª Vara), três Cartórios Extrajudiciais (Cartório de Registro Civil, Cartório de Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis) e um Cartório Eleitoral, como se pode observar no anexo B.

Conforme Zacchi (2002, p. 30) cabe ao Diretor do Foro, requisitar ao Tribunal de Justiça o material de expediente para o serviço em geral; conceder licença aos servidores da justiça; remeter à Diretoria da Administração do Tribunal de Justiça o boletim de frequência dos servidores, entre outras atividades. A direção do Foro acata ordens do Tribunal de Justiça, que é o órgão máximo do Poder Judiciário.

O Fórum possui quatro Promotores de Justiça, representando assim, o Ministério Público vinculado à Procuradoria Geral da Justiça, Órgão do Poder Executivo. A 1º Promotoria de Justiça atua junto aos feitos cíveis da 1º Vara, no Juízo da Infância e Juventude e na defesa do consumidor; a 2º Promotoria atua nos feitos cíveis da 2º vara, na defesa da moralidade administrativa e no programa de combate à fraude e à sonegação fiscal; a 3º Promotoria atua perante o juízo criminal e na defesa dos direitos humanos, cidadania e fundações – (Tribunal do Júri); a 4º Promotoria atua na proteção do patrimônio natural turístico e paisagístico em todo o âmbito territorial do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro e na defesa do meio ambiente. Os Promotores são representantes e defensores da sociedade, fiscais da lei, senhores da ação penal e também curadores da Infância e Juventude. (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2003).

O Fórum da Comarca de Palhoça também conta com o setor de Serviço Social, sendo este de grande relevância para o mesmo, como se pode observar nos itens a seguir.

### 3.2 O Serviço Social no Poder Judiciário

O crescente número de pessoas que buscam, na instituição jurídica, respostas aos seus conflitos não resolvidos em outras esferas e o próprio interesse da sociedade pelas questões que envolvem a justiça, está intimamente ligado às transformações porque passa o cotidiano da sociedade, conseqüência da modernidade e da situação de crise social. A partir disso, novas necessidades sociais são produzidas ou alteradas fazendo com que novas ciências, em especial as humanas e sociais, se aliem à ciência do Direito para dar subsídios à ordem jurídica com vistas a torná-la mais eficaz. (ORG. PSICOSSOCIAL, 2001, p. 11).

Segundo Pizzol e Silva (2001, p. 20) a inserção do Serviço Social no judiciário catarinense deu-se no ano de 1972, com a criação de dois cargos de assistentes sociais na Comarca da Capital, com a intenção de auxiliar o juiz na então Vara de Menores.

Com o passar do tempo novos espaços foram sendo conquistados e as atribuições se ampliando. Atualmente são 110 cargos de assistentes sociais no quadro de servidores do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, distribuídos na quase totalidade das comarcas do Estado.

Atualmente, o Serviço Social no Poder Judiciário vem legitimando-se como trabalho especializado, atuando nas manifestações e enfrentamento das questões sociais, sendo sua prática voltada para defesa dos direitos humanos e da cidadania.

O cargo de assistente social judiciário consta no Código de Divisão e Organização Judiciária, sem que tenha sido prevista sua posição no organograma administrativo do Poder Judiciário. Em razão do momento profissional, cogita-se a criação de um setor técnico, vinculado à Direção



do Foro. Por sua natureza e necessidades, o Setor Técnico Judiciário exige uma composição com outras categorias profissionais, como: psicólogo, pedagogo e advogado. (PIZZOL; SILVA, 2001, p. 20).

O assessoramento ao juiz se aplica em estudo e parecer social das relações existentes em dada situação, de forma a apresentar subsídios que contribuam para a melhor decisão. As habilidades do assistente social passaram a ser também reconhecidas e utilizadas especialmente no trato de questões de maior complexidade, como no direito da família, da criança e do adolescente e nas questões de ação penal.

Uma das atribuições de maior destaque no trabalho do assistente social judiciário é o desenvolvimento técnico de parecer social em processos, mediante determinação judicial.

### 3.2.1 O Serviço Social no Fórum da Comarca de Palhoça

O Serviço Social no Fórum da Palhoça foi instalado em 3 de abril de 1984 por Eliedite Mattos Ávila e Rosângela Maria Picolli, estagiárias do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. O Serviço Social foi implantado devido a necessidade de serem trabalhados problemas de ordem sócio-jurídica, apresentados por um grande número de pessoas que procuravam o Fórum. A prática desenvolvida pelas estagiárias era o atendimento individual, onde era feita uma triagem para identificar a natureza do problema e assim dar os possíveis encaminhamentos. (ÁVILA, 1985, p. 51).

Eliedite Mattos Ávila, através de aprovação em Concurso Público, tornou-se a primeira assistente social da Comarca da Palhoça assumindo o cargo em setembro de 1986 e permanecendo até 1997.

Atualmente, há duas assistentes sociais no Serviço Social do Fórum e duas estagiárias, sendo que as duas cursam Serviço Social na Universidade Federal de Santa Catarina.



Segundo pesquisa realizada por Zacchi (2002), a grande maioria dos usuários do Serviço Social é do sexo feminino. A faixa etária fica entre 21 e 30 anos para ambos os sexos. Foi constatado que 46% dos usuários são casados ou amasiados e 42% separados ou divorciados. O nível educacional da maioria dos usuários é o ensino fundamental incompleto. Verificou-se que 18% dos entrevistados trabalham sem carteira assinada ou procuram atividades informais e 34% estão desempregados. Os motivos que levaram os usuários a procurarem o Serviço Social são na grande maioria questões familiares, como pensão alimentícia, separação e guarda dos filhos.

Pode-se observar que os usuários são pessoas economicamente e socialmente vulneráveis, que procuram assistência judiciária gratuita para resolverem conflitos familiares, como os acima citados e também auxílios concretos, como vale transporte e alimentos.

O setor Serviço Social do Fórum de Palhoça é de grande relevância para o mesmo, possuindo um campo de atuação variado, voltado para a busca da conquista de direitos sociais, políticos e econômicos, atuando na ampliação da liberdade, das conquistas democráticas, da justiça social e da cidadania.

Atualmente o assistente social no Fórum da Comarca de Palhoça atua com questões como: convivência familiar da criança e do adolescente; adoção; situação de vulnerabilidade social de crianças e adolescentes; procedimento de apuração de ato infracional atribuído ao adolescente; problemas relacionados à família, como separação, divórcio, guarda, pensão alimentícia, violência doméstica, exploração e abuso sexual, entre outros.

Entre as ações desenvolvidas atualmente pelo Serviço Social do Fórum de Palhoça, destaca-se as ações sócio-assistenciais, ou seja, o atendimento à população com os devidos encaminhamentos.

Os encaminhamentos ocorrem quando o poder de ação fica limitado. Existem os encaminhamentos internos, para os setores localizados no próprio Fórum de Palhoça e também os encaminhamentos externos, para o Posto de Saúde, Prefeitura Municipal, Delegacia de Polícia, Conselho Tutelar, entre outros.

Entre os encaminhamentos externos pode-se destacar o encaminhamento para assistência judiciária gratuita, sendo esta a maior demanda.

Em função do alto grau de miserabilidade a maioria da população brasileira está fora dos padrões financeiros que lhe assegure um amplo acesso ao Poder Judiciário, de modo a poder reclamar seus direitos. Mesmo com a excessiva oferta de advogados, o direito teórico de possuir um defensor transforma-se, na prática, um privilégio. Excluída, essa maioria da população não possui o suficiente para sua sobrevivência e sofre violações de seus direitos sem saber como se defender.

O tema do acesso à justiça é aquele que mais diretamente equaciona as relações entre o processo e a justiça social, entre igualdade jurídico-formal e a desigualdade sócio-econômica. Formalmente, a Constituição concede uma série de direitos e garantias ao cidadão, no entanto, uma análise da realidade mostra que apesar dessas garantias existentes, na prática o acesso à justiça não é possível para todos. (DEPARTAMENTO JURÍDICO, 2003<sup>2</sup>).

O Estado brasileiro tem o compromisso de ser o primeiro garantidor da efetiva concretização material do acesso à justiça<sup>3</sup>, assim, serão apresentados alguns incisos do artigo 5º da Constituição Federal brasileira, artigo esse que define os direitos e garantias fundamentais da pessoa humana:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. (BRASIL, 1988).

---

<sup>2</sup> Disponível em: <[djonzedeaugosto.org.br](http://djonzedeaugosto.org.br)>

<sup>3</sup> Idem. Ibidem

Segundo a Constituição brasileira (1988) o Estado deve prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Mas, infelizmente, na realidade, isto não ocorre. Para a maior parte da população, esses direitos existem apenas na teoria. Diariamente a Constituição brasileira é violada em seus princípios mais fundamentais, sendo difícil de acreditar ser o Brasil, realmente um Estado Democrático de Direito, onde todos são iguais, conforme disposto no primeiro artigo da Constituição:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: II – a cidadania III – a dignidade da pessoa humana. (BRASIL, 1988).

Neste contexto, é importante garantir a assistência judiciária para aqueles que não possuem recursos para arcar com as custas processuais, para que os usuários possam defender seus direitos, podendo assim haver uma equidade entre os homens.

Ainda entre os encaminhamentos externos há o encaminhamento para a Delegacia, que ocorre quando o usuário apresenta queixas de agressão, violência doméstica, ameaças, brigas entre vizinhos, ou seja, ações que são de sua competência.

Para a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social são encaminhados os usuários que procuram o Fórum para solicitar benefícios diversos.

Quando se identificam questões relacionadas à educação, são realizados encaminhamentos para a Secretaria Municipal de Educação, responsável por programas desta envergadura.

Quando há questões de crianças e adolescentes que possuem seus direitos violados, encaminha-se ao Conselho Tutelar, que é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos dos mesmos. (BRASIL, 1994).

O Conselho Tutelar atende crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados; pais ou responsáveis que necessitem de orientação, aconselhamento ou advertência; educadores e dirigentes de estabelecimentos de ensino em busca de alternativas para problemas cuja solução esteja além de suas possibilidades; denúncias relacionada à criança e ao adolescente; além de requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente e representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão de pátrio poder. (BRASIL, 1994).

Os encaminhamentos para o INSS acontecem quando os usuários desejam se aposentar ou necessitam resolver problemas relacionados à aposentadoria e também receber o Benefício de Prestação Continuada – BPC da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

Os portadores de deficiência e idosos carentes passaram a contar, a partir de 1º de janeiro de 1996, com um programa federal de renda mínima, cuja característica principal é a de ser uma pensão mensal não contributiva, ou seja, para ter direito não é necessário ter contribuído para a Previdência Social. No valor de 01 (um) salário mínimo, o benefício é pago de forma continuada. O BPC pretende assistir a idosos e portadores de deficiência que se encontram duplamente afetados tanto pela deficiência ou idade, quanto pelo nível de pobreza<sup>4</sup>.

Ao Posto de Saúde encaminham-se os usuários que necessitam de medicamentos ou marcar exames.

Dentre as atribuições do Serviço Social no Fórum da Comarca de Palhoça há também os encaminhamentos internos.

---

<sup>4</sup> Disponível em <[www.assistenciasocial.gov.br](http://www.assistenciasocial.gov.br)>

Para o setor da Distribuição encaminham-se os usuários que necessitam retirar certidão negativa de antecedentes criminais. Este documento é necessário quando se consegue um emprego e também para entrar com processo de adoção e guarda.

Para os cartórios da 1º ou 2º Vara, são encaminhados os usuários que desejam informações sobre suas ações, receber intimação e assinar documentos referentes a seus processos.

Outra atividade do Serviço Social no Fórum de Palhoça é o desenvolvimento de ações sócio-educativas através da orientação aos usuários. De acordo com Ferreira (1971), orientação é o ato ou a arte de orientar. Orientar é encaminhar, guiar, dirigir, indicar o rumo; é reconhecer a situação do lugar em que se acha para se guiar o caminho; é examinar cuidadosamente os diferentes aspectos de uma questão.

A Orientação é um instrumento que possibilita vislumbrar alternativas para resolutividade das questões detectadas, bem como informar ao usuário sobre seus direitos e deveres.

É realizada também no setor a informação do processo, ou seja, uma consulta no Sistema de Automação do Judiciário – SAJ, aos usuários que desejam saber sobre o andamento de sua ação.

A entrega de auxílio concreto, também realizada no setor, é a entrega de alimentos a instituições assistenciais, APAE, conselhos comunitários e também a alguns casos especiais encaminhados pelo Conselho Tutelar.

As cestas básicas distribuídas pelo Fórum são provenientes das penas pagas em Termo Circunstanciado que, segundo a Lei 9.099/95, que criou o Juizado Especial Criminal, significa o procedimento que apura crimes de menor gravidade, como: acidentes de trânsito, lesões corporais, injúrias, difamação, entre outros. A detenção para este tipo de

crime é de até um ano. O Termo Circunstanciado é equivalente a Lei de Pequenas Causas (9.099/95).

Conforme Art. 69 da Lei 9.099/95 a lavratura do Termo Circunstanciado é de exclusividade da Polícia Civil, cabendo ao Delegado de Polícia, que fará o encaminhamento ao juizado, onde deve haver uma audiência preliminar para conciliação. Se esta não ocorrer, o juiz designará como pena a realização de trabalhos em entidades como: APAE, Casa Lar, escolas, ou o pagamento de cestas básicas a instituições assistenciais.

Na Comarca de Palhoça geralmente os Termos Circunstanciados são revertidos em cestas básicas, cabendo ao setor de Serviço Social encaminhar estes alimentos aos órgãos acima referidos.

Após a triagem realizada pelas estagiárias, há o atendimento individual e de casais com o assistente social, que é realizado em uma sala reservada para este tipo de atendimento. Quando o usuário deseja que este o auxilie na solução de conflitos ou desentendimento familiar, agenda-se um horário e envia-se através do usuário que foi procurar auxílio, uma carta convite à outra parte, solicitando seu comparecimento no setor de Serviço Social. Cabe destacar que o comparecimento ao setor não é obrigatório.

É solicitado 2º via de registro civil e isenção da taxa de pagamento aos usuários maiores de 18 anos de idade, e que não possuem condições financeiras de arcar com estes custos. Faz-se o pedido para todo o Brasil, sendo a região Sul a mais solicitada. Normalmente o pedido é para refazer os documentos que foram perdidos ou roubados e, para se casar.

A autorização para viagem é outra atividade realizada no setor de Serviço Social. O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Artigo 83 preconiza que nenhuma criança poderá viajar para fora da Comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável,

sem expressa autorização judicial. A autorização não será exigida quando se tratar de Comarca próxima à da residência da criança; ou se a criança estiver acompanhada de ascendente ou colateral maior, comprovado documentalmente o parentesco e de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

O Artigo 84 desta Lei, refere-se à viagem ao exterior, que determina que a autorização é dispensável quando a criança ou adolescente estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável, ou viajar na companhia de um dos pais, autorizado pelo outro através de documento reconhecido em firma.

O Artigo 85 dispõe que sem prévia e expressa autorização judicial nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do país em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.

O Serviço Social do Fórum de Palhoça faz uma catalogação dos atendimentos realizados diariamente. A cada dia, tabula-se os atendimentos realizados em uma folha que contém o nome do usuário, bairro onde reside e o tipo de atendimento (estes dados podem ser observados no anexo C). Depois, colocam-se os dados obtidos em uma planilha no programa de computador para que ao final do ano tenha-se a estatística de atendimento. No ano de 2002, foram realizados 6.962 atendimentos, e em 2003, 7.006. Este instrumento de catalogação contribui na profissão de Serviço Social, pois permite mensurar os atendimentos, caracterizando a demanda atendida e também, para melhor avaliar e organizar o trabalho desenvolvido.

Outra atribuição do Serviço Social forense, é o cadastro para adoção, que acontece da seguinte forma: o usuário procura o setor de Serviço Social e solicita informações sobre adoção, então é entregue uma lista com os documentos necessários para a realização do processo (xerox da carteira de identidade dos requerentes, certidão de casamento, comprovante de rendimento mensal, comprovante de residência, atestado de sanidade



física e mental e folha corrida de antecedente criminal). Quando este retorna ao setor é realizado um requerimento ao juiz onde os requerentes pedem para serem inscritos no cadastro de adoção. Após o estudo social e a aprovação do magistrado, o casal entra para a fila de espera. Este requerimento pode ser observado no anexo D.

Segundo lei nº 8.069/90, no Art. 19, toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária. O Art. 41 nos mostra que a adoção atribui a condição de filho ao adotado.

Desta forma, observaram-se as ações desenvolvidas atualmente pelo setor de Serviço Social do Fórum da Comarca de Palhoça.

O capítulo a seguir, abordará a importância do parecer social nas decisões judiciais. Para tal, realizou-se uma pesquisa com o fim de constatar a veracidade da importância deste instrumento, juntamente com uma breve entrevista com o juiz da 2º Vara de Direito da Comarca de Palhoça.



## **CAPÍTULO IV A IMPORTÂNCIA DO PARECER SOCIAL NAS DECISÕES JUDICIAIS**

Para constatar a importância do parecer social nas decisões judiciais, optou-se por realizar uma pesquisa com os pareceres desenvolvidos pelo profissional de Serviço Social do Fórum da Comarca de Palhoça.

A pesquisa realizada caracteriza-se como pesquisa exploratória, pois tem como objetivo “proporcionar dados mais superficiais proporcionando uma visão mais geral, do tipo mais aproximativa sobre determinado fato”. (GIL, 1994, p. 45).

Para a realização da pesquisa foram selecionados os pareceres dos processos que já foram julgados e, conseqüentemente, possuem uma sentença.

Verificou-se nos arquivos do profissional, todos os pareceres já realizados. A seleção deu-se da seguinte forma: cada processo possui um número, (como se pode observar no anexo E), nos pareceres desenvolvidos pelo assistente social constava este número e através deste foi possível realizar a consulta no Sistema de Automação do Judiciário - SAJ, verificando se os processos referentes aos pareceres já possuíam sentença.

A seguir, pode-se observar os dados obtidos na pesquisa.

Estes, serão expressos em forma de tabelas. De acordo com Ander-Egg (1978, p. 150), “as tabelas ajudam o investigador para que distinga semelhanças, diferenças e relações mediante a clareza e o relevo que a distribuição lógica presta à classificação”, além disto, as tabelas sintetizam os dados de observação, tornando-os mais compreensivos.

Tabela 1 Tipos de processos selecionados

<b>Tipo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem %</b>
Guarda	39	52
Adoção	13	17,4
Tutela	9	12
Busca e apreensão	3	4
Verificação de criança ou adolescente	3	4
Regulamentação de visita	3	4
Interdição	3	4
Destituição do poder familiar	1	1,3
Revisional de alimentos	1	1,3
<b>Total</b>	<b>75</b>	<b>100</b>

Diante dos dados obtidos, verifica-se que a guarda, com 52 % do total, é predominante. De acordo com Abreu (2003, p. 28), a guarda pode advir de duas situações distintas. A primeira refere-se à colocação da criança e do adolescente em família substituta, como dispõe o Art. 28 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a segunda situação, diz respeito à guarda dos filhos em decorrência da separação conjugal dos pais.

O mesmo autor refere que o vocábulo guarda, é empregado para exprimir proteção, observância, vigilância e administração.

A guarda transfere ao guardião o atributo constante de dirigir a criação e educação da criança e do adolescente, como também lhe compete exigir que os mesmos lhe prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição. (CURY, 2002, p. 131).

Totalizando 17,4 %, a adoção ocupou o 2º lugar e o 3º lugar a tutela, com 12 %.

A tabela a seguir apresenta o deferimento do magistrado baseado no parecer social. Essa, divide-se em favorável, parcialmente favorável e não favorável.

Tabela 2 Deferimento do magistrado X parecer social

<b>Parecer</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Percentual %</b>
Favorável	65	86,6
Parcialmente favorável	7	9,4
Não favorável	3	4
<b>Total</b>	<b>75</b>	<b>100</b>

Mediante obtenção dos dados, constatou-se que o parecer social é um instrumento que contribui significativamente nas decisões judiciais. Das 75 sentenças realizadas pelos magistrados, 65 (86,6 %) estavam de acordo com os pareceres desenvolvidos pelo assistente social.

Tal análise, evidencia que o parecer social vem assessorando os magistrados em suas decisões.

Para que estas conclusões obtivessem maior veracidade, optou-se por realizar uma breve entrevista com o juiz da 2º Vara de Direito do Fórum da Comarca de Palhoça, o Dr. José Maurício Lisboa, no intuito de identificar a importância do parecer social na decisão judicial.

Inicialmente, lhe foi perguntado qual a importância do parecer social em um processo, o magistrado respondeu, que: “Tendo em vista que o juiz por ter uma formação em princípio voltada para o jurídico, deve sempre ter o apoio de um assistente social para

que o mesmo tenha uma visão não somente técnico-jurídica para solucionar o conflito existente entre as partes, mas o social em si”.

Em seguida, perguntou-se se o parecer social auxilia nas decisões judiciais, sendo a resposta: “O estudo social não somente auxilia, mas no meu entendimento é um ponto preponderante para que o magistrado analise a parte social do litígio observando que está se tratando com seres humanos e não somente com fatos”.

Mediante a coleta de dados, atrelados à fala anterior, observa-se que o parecer social subsidia os magistrados, sendo este, muitas vezes, o “ponto preponderante” para uma decisão judicial.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O município de Palhoça foi criado no ano de 1793. É um município pertencente à Grande Florianópolis, possuindo atualmente cerca de 102.742 habitantes.

Em 1906, foi criada a Comarca de Palhoça, fazendo parte de sua jurisdição os municípios de Palhoça (sede), Santo Amaro da Imperatriz, Águas Mornas, Paulo Lopes, Garopaba, Rancho Queimado, Anitápolis e São Bonifácio.

O Fórum da Comarca de Palhoça foi instalado no ano de 1973. Esse, é constituído de dois Cartórios Judiciais (1º e 2º Vara), três Cartórios Extrajudiciais (Cartório de Registro Civil, Cartório de Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis) e um Cartório Eleitoral.

O Fórum da Comarca de Palhoça também conta com o setor de Serviço Social, sendo este de grande relevância para o mesmo. Este foi instalado em 1984 devido a necessidade de serem trabalhados problemas de ordem sócio-jurídica, apresentados por um grande número de pessoas que procuravam o Fórum.

Atualmente o assistente social no Fórum de Palhoça atua com questões como: convivência familiar da criança e do adolescente; adoção; situação de vulnerabilidade social de criança e adolescente; procedimento de apuração de ato infracional atribuído ao adolescente; problemas relacionados à família, como separação, divórcio, guarda, pensão alimentícia, violência doméstica, exploração e abuso sexual, entre outros.

Dentre os instrumentos técnico-operativos que subsidiam a prática profissional do assistente social no Judiciário, destaca-se a realização do parecer social por determinação judicial. A realização do parecer social é uma das atribuições privativas do assistente social. Este instrumento, “tem a finalidade de conhecer, analisar e emitir um parecer sobre

situações vistas como conflituosas ou problemáticas no âmbito dos litígios legais visando assessorar os juizes em suas decisões”. (MIOTO, 2001, p. 146).

Mediante a pesquisa realizada no presente Trabalho, conclui-se que o parecer social possui grande aceitação ao subsidiar a decisão do magistrado. Os dados obtidos, demonstram que das 75 sentenças analisadas, 65 estavam de total acordo com o parecer social desenvolvido pelo assistente social e 7 estavam parcialmente favoráveis.

Após a obtenção dos dados, optou-se em realizar uma breve entrevista com o juiz da Comarca de Palhoça, a fim de verificar sua opinião referente ao parecer social, bem como, dar mais veracidade aos dados levantados.

De acordo com a entrevista, observou-se que o magistrado considera o parecer social “um ponto preponderante para que analise a parte social do litígio, observando que está se tratando com seres humanos e não somente com fatos”.

Neste sentido, a análise dos dados e a entrevista realizada com o magistrado comprovam que o parecer social vem assessorando os magistrados em suas decisões judiciais.

Desta forma, é precípua que o profissional do Serviço Social seja competente, comprometido eticamente e também criativo. A realização do parecer social denota responsabilidade ética em relação aos seus resultados e sobre as implicações que este poderá ter na vida dos sujeitos envolvidos na situação. (MIOTO, 2001, p. 157).

Assim, é fundamental que o profissional esteja em constante atualização dos conhecimentos inerentes à profissão, assim como nos específicos de sua área de atuação, participando de cursos, palestras e eventos que proporcionem tal aprimoramento profissional.

Finalizando, espera-se que este Trabalho contribua para a visualização da importância do parecer social nas decisões judiciais e concomitantemente a importância da prática profissional do Serviço Social.

## REFERÊNCIAS

ABREU, F. S. *Guarda compartilhada: priorizando o interesse do(s) filho(s) após a separação conjugal*. TCC. UFSC. Departamento de Serviço Social, Florianópolis, 2003.

ANDER-EGG, E. *Introducción a las técnicas de investigación social: para trabajadores sociales*. 7ª ed. Buenos Aires, Humanitas, 1978.

ÁVILA, E. M. *A implementação e Atuação do Serviço Social no Fórum da Comarca de Palhoça*. TCC. UFSC. Departamento de Serviço Social, Florianópolis, 1985.

BRASIL. *Código Penal*. Revista dos Tribunais. Editora Revista dos Tribunais. São Paulo, 2001. Legislação Complementar Lei 9.099/95.

\_\_\_\_\_. *Código de Processo Civil*. Organização dos textos, notas remissivas e índices por Antônio Luiz de Toledo Pinto; Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt; Luiz Eduardo Alves de Siqueira. 50ª ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

\_\_\_\_\_. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Decreto lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social. Florianópolis, 1994.

\_\_\_\_\_. *Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS* – Decreto Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993. Legislação Suplementar/Ministério da Previdência e Assistência Social, Secretaria de Estado de Assistência Social; Brasília: MPAS, SEAS, 2001.

\_\_\_\_\_. *Novo Código Civil: Exposição de motivos e textos sancionados*. Ed. Senado Federal, Brasília, 2002.

BRUNO, D.D. *A perícia social no contexto da expansão do Poder Judiciário na sociedade contemporânea: primeiras observações*. Disponível no e-mail da autora khome@uol.com.br. 1999.

CARDOZO, A. *Relatório Final de Estágio*. Departamento de Serviço Social – UFSC, 2002.



CDH, *Centro de Estudos do Crescimento e Desenvolvimento humano. Estudo Interpretativo do Cap. III do Estatuto da Criança e do Adolescente: Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária.* São Paulo, 2001.

CEJA. *Comissão Estadual Judiciária de Adoção.* Corregedoria Geral da Justiça. Florianópolis, 2002

CFESS. *Código de ética do Assistente Social.* Lei 8.662/93. 3ª ed. Re. E atual. Brasília: CFESS, 1997.

CURY, M.; SILVA, A. F. A.; MENDEZ, E. G.(coord.) *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais.* 4ª edição. São Paulo. Malheiros Editores, 2002.

DINIZ, M. H. *Curso de Direito Civil Brasileiro*, v.5.17ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2002

FALCÃO, M. C. B. C. *Serviço Social: uma nova visão teórica.* 3ª ed. São Paulo: Cortez e Moraes, 1979.

FERREIRA, A. B. H. *Minidicionário da língua portuguesa.* Rio de Janeiro – RJ. Ed. Nova Fronteira, 1ª edição, 1977.

\_\_\_\_\_, A. B. H. *Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa* – Ilustrado. Rio de Janeiro – RJ. Ed. Civilização brasileira S.A. 11ª edição, 1971

GARRETT, A. *A entrevista, seus princípios e métodos.* 8ª ed. Rio de Janeiro: Agir, 1981.

GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social.* 4ª ed. São Paulo, Atlas, 1994.

GUERRA, Y. *O Ensino da Prática no Novo Currículo: Elementos para debate.* Palestra proferida na Oficina Regional da ABEPSS - Região Sul I em Florianópolis/SC, em 3 e 4 de maio de 2002.

ISHIDA, V. K. *Estatuto da Criança e do Adolescente: Doutrina e Jurisprudência.* São Paulo: Editora Atlas, 1998.

MINAYO, M. C. S. (Org.) *Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade*. Coleção Temas Sociais. 7ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

MIOTO, R. C. T. *Perícia Social: proposta de um percurso operativo*. Revista Serviço Social e Sociedade, Ano XXII, nº 67, São Paulo: Cortez, p. 145-158, 2001.

PSICOSSOCIAL, A. ORG. *O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina: Construindo indicativos*. Org. Assessoria Psicossocial. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas, 2001.

PIZZOL, A. *A Prática do Estudo Social e da Perícia Social no Judiciário Catarinense junto aos Procedimentos da Infância e da Juventude*. 1ª ed. Florianópolis: TJSC, 2003

\_\_\_\_\_, A. *O estudo social e a perícia social: um estudo em construção*. In: O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina: Construindo indicativos. Org. Assessoria Psicossocial. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas, 2001.

\_\_\_\_\_, A.; SILVA, S. M. *O Serviço Social e sua prática*. In: O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina: Construindo indicativos. Org. Assessoria Psicossocial. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas, 2001.

SILVA, M. O. S. e (coord.) *O Serviço Social e o popular: resgate teórico metodológico do projeto profissional de ruptura*. São Paulo: Cortez, 1995.

Site Departamento Jurídico. Disponível em <[djonzedeagosto.org.br](http://djonzedeagosto.org.br)> USP. Acesso em: 26 jun. 03.

Site do Ministério da Assistência Social. Disponível em <[www.assistenciasocial.gov.br](http://www.assistenciasocial.gov.br)> Acesso em: 05 ago. 2003.

Site do Ministério Público de Santa Catarina. Disponível em <[www.mp.sc.gov.br](http://www.mp.sc.gov.br)> Acesso em: 03 dez.2003.

Site Oficial da Prefeitura de Palhoça. Disponível em <[www.palhoça.sc.gov.br](http://www.palhoça.sc.gov.br)> Acesso em: 23 jun. 2003.

SPOSATI, A. O. *Assistência na trajetória das políticas brasileiras: uma questão em análise*. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 1995.

TRISTÃO, M. V. *Entrevista*. Texto de apoio elaborado para a disciplina de Processo de Trabalho em Serviço Social I. Departamento de Serviço Social – UFSC, 1999.

ULYSSEÁ, D. S. *A importância do estudo social nos processos de regulamentação de visitas*. Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, Departamento de Serviço Social – UFSC, 2003.

ZACCHI, R. *Relatório Final de Estágio*. Departamento de Serviço Social – UFSC, 2002.

\_\_\_\_\_. *Uma análise sobre o perfil dos usuários do Serviço Social do Fórum de Palhoça: desafios do Serviço Social para a construção da cidadania*. TCC, DSS, UFSC. Florianópolis, 2002.

**ANEXOS**

## ANEXO A – Parecer Social

### PARECER SOCIAL FICTÍCIO

#### I - Identificação

- . Nome dos adolescentes: . Marcos – Idade: 15 anos – Data nasc.: 10/10/1987
- . João – Idade: 13 anos – Data nasc.: 20/11/1989
- . Filiação: Maria (falecida)
- . Requerente: José
- . Endereço atual: Rua: Silva s/n – Centro - Palhoça/SC.
- . N° do processo: 042.02.002626-0

#### II – Antecedentes

A visita domiciliar tem por finalidade conhecer a realidade desta família e verificar a situação dos adolescentes em pauta, por determinação judicial. Durante a visita domiciliar, obteve-se os dados a seguir, mediante entrevista realizada com o requerente José.

A genitora Maria teve Marcos, 15 anos de idade, e João, com 13 anos de idade, em um relacionamento anterior ao que teve com o requerente José, 39 anos de idade.

Maria faleceu em 26 de agosto de 2001, com a idade de 31 anos. Maria deixou seus dois filhos, Marcos e João e Gustavo, com 11 anos de idade, e Bruno com 7 anos de idade, filhos com o requerente José, com quem conviveu por 12 anos.

Cabe destacar, que João convive em companhia do requerente por 12 anos, desde os 05 (cinco) meses de idade, e Marcos, por 9 anos, desde os 03 (três) anos de idade.

#### III - Situação Social

A família é composta atualmente por 5 pessoas: o requerente José, seus dois filhos Gustavo e Bruno, e os dois filhos de sua falecida esposa, Marcos e João, adolescentes em pauta.

José 39 anos de idade, viúvo, motorista em uma empresa de transportes há 8 anos, tem uma renda mensal de aproximadamente R\$ 750,00.

O requerente conviveu maritalmente com Maria durante 1 (um) ano e 05 cinco meses, e casados no civil, por 10 anos.

Marcos, 15 anos de idade, é estudante da 1º série do 2º grau no Colégio Estadual Maria Joaquina, no período vespertino.

João, 13 anos de idade, é estudante da 8º série no Colégio Estadual Maria Joaquina, no período vespertino.

Gustavo, 11 anos de idade é estudante da 5ª série do ensino fundamental, na Escola Pedro Ivo, pela manhã.

Bruno, 7 anos de idade, estuda na 1º série do ensino fundamental da Escola Pedro Ivo, pela manhã.

Em entrevista com o requerente, observou-se que o mesmo possui um intenso desejo de continuar com os enteados. Segundo o mesmo, “se eles forem embora, a família não terá mais sentido”. Durante sua fala, seu José se emocionou.

O requerente, seus filhos e enteados residem em casa própria, de madeira, dividida em dois quartos, cozinha, banheiro e área de serviço. Estão construindo aos poucos ao lado desta, uma de alvenaria. Embora simples, a casa estava limpa e arrumada.

A família conta com a ajuda de uma vizinha e da avó materna que reside próximo a residência deles.

## VI – Conclusão

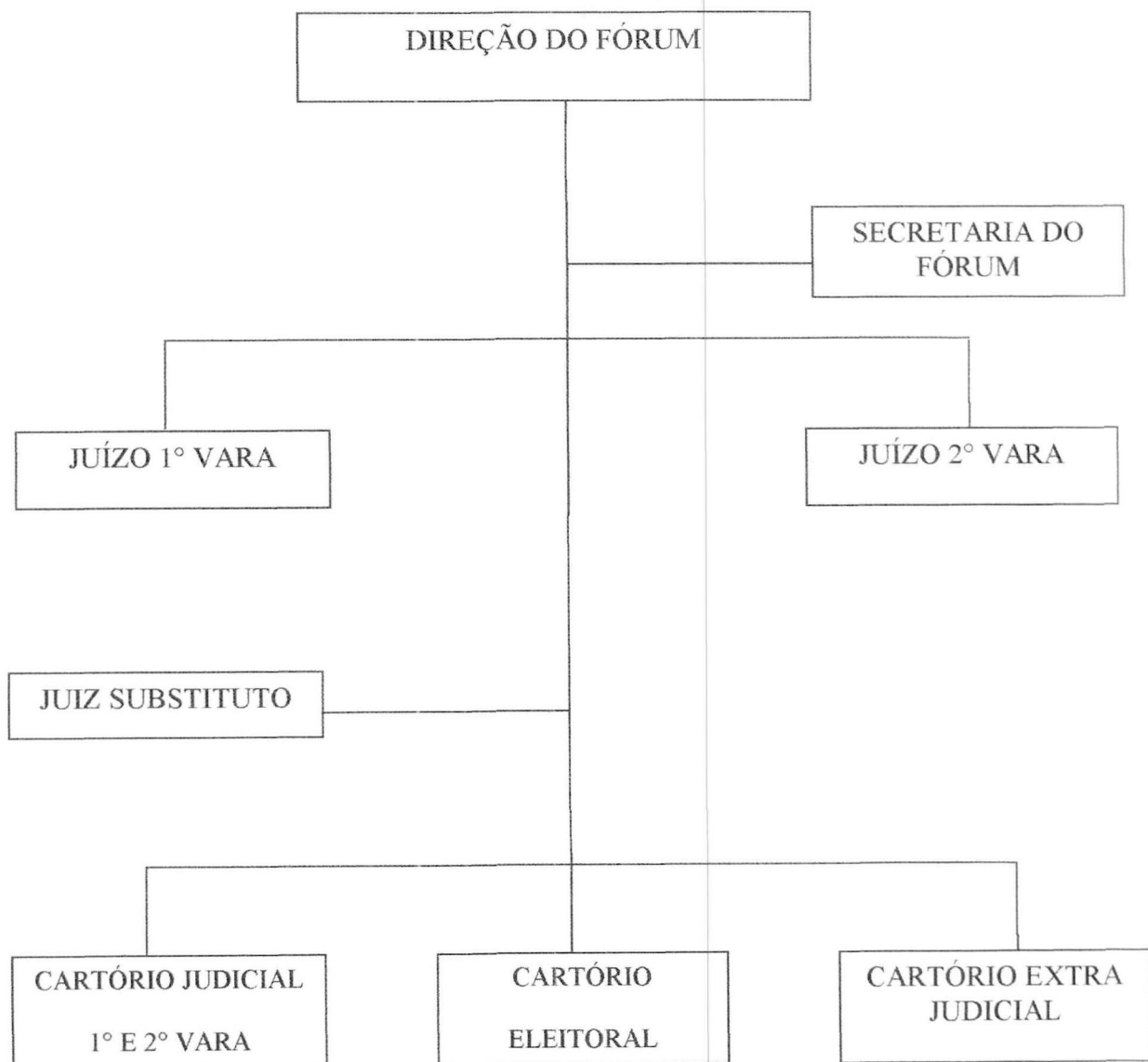
O requerente e a mãe conviveram maritalmente e depois se casaram. O requerente trata os dois enteados como se fossem seus filhos.

A tutela contribuirá para que o autor possa assistir os tutelandos no que se considera ser necessário, como assistência médica e outros, além de continuar exercendo o papel de pai, que já vem desempenhando há mais de dez anos.

Diante do exposto, somos favoráveis à tutela em pleito.

Palhoça, 29 de maio de 2003.

**ANEXO B – Organograma demonstrativo da estrutura do Fórum da Comarca de  
Palhoça**



Fonte: Organograma não oficial reorganizado pela assistente social Helenice Ghizoni da Silva em: 15 abr. 2003.





**ANEXO D – Requerimento de inscrição no cadastro de pretendentes à adoção**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA  
COMARCA DE PALHOÇA.

João da Silva e Maria da Silva, brasileiros, ele operador de máquinas , com 45 anos de idade, ela pensionista, com 37 anos de idade, residentes na Av.: São José, 200 – Centro – Palhoça/SC, vem, respeitosamente à presença de V. Ex.a requerer a inscrição no Cadastro de Pretendentes à Adoção, apresentando os documentos exigidos pelo E.C.A..

Nestes Termos  
Pedem Deferimento

Palhoça, 02 de julho de 2003.

---

---

## ANEXO E – Ficha do processo

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE PALHOÇA	27/01/2004 17:25
Ficha do Processo	Página 1 de 1

## Dados do Processo

Número	: 045.00.001960-1	<b>Baixado</b>
Classe/Proced.	: Revisional de Alimentos / Lei Especial	
Cadastramento	: 05/05/2000	Segredo de Justiça: <b>SIM</b>
Recebimento	: 05/05/2000	Justiça Gratuita: <b>NÃO</b>
Volumes	:	Valor da Ação: R\$ 1.632,00
Observação	: Arquivo TJ - CAIXA Nº 141 - FAMÍLIA	
Local Físico	: 18/08/2003 - Sala de Arquivo	
Complemento	: Arquivo TJ - CAIXA Nº 141 - FAMÍLIA	

## Distribuição

Data	Tipo da Distrib.	Vara/Cartório/Vara Preventa	Complemento
05/05/2000 14:54	Sorteio	2ª Vara Cartório da 2ª Vara	

## Partes e Advogados

Partes	S.J.	J.G.	Situação
Autor : João	Sim	Não	
Advogado : Luiz			
Réu : João	Sim	Não	
Advogada : Maria			

## Movimentação (Últimas 5 movimentações)

Data	Movimentação / Complemento	Folhas
09/08/2001	Sentença de Mérito Aud.(Art. 269, III e V do CPC) "Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência julgo extinto o presente processo. Custas conforme o acordado. Fixo em 10 URHs para cada um os honorários dos Drs. Procuradores. Expeçam-se certidões. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Nada mais. Eu, , Téc. Jud. Aux. o digitei e subscrevi.	
19/09/2001	Aguardando Outros	
04/12/2001	Aguardando Outros	
14/12/2001	Aguardando Outros Ag. iniciativa das partes	
07/08/2003	Aguardando Outros DRA. MARIA E DR. LUIZ / RECEBERAM CERTIDÃO DE URH EM CARTORIO.	
11/08/2003	Processo Arquivado Definitivamente	

## Última Carga do Processo

Remessa	Local	Receb.	Local
27/03/2001	José Maurício Lisboa	27/03/2001	Cartório da 2ª Vara